

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece critérios para Credenciamento e Permanência de Professores Doutores no Programa de Pós-Graduação em Artes como Professores Colaboradores.

Essa resolução revoga a Resolução 1/2013.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Parágrafo único. O Primeiro Credenciamento de um Professor no PPG-Artes deve ser como Professor Colaborador. O Professor Colaborador que deseje solicitar o Credenciamento para Professor Permanente deve observar a Resolução 1/2014.

Art. 1. Para ser credenciado junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes da EBA/UFMG, o Professor portador do Título de Doutor deve:

- i. apresentar comprovação de duas orientações concluídas em Especialização e/ou Graduação e/ou Iniciação Científica no último triênio;
- ii. ter um Projeto de Pesquisa aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação da EBA/UFMG;
- iii. ter proposta de Disciplina aprovada junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes da EBA;
- iv. apresentar uma cópia do Currículo Lattes atualizado na qual constem, nos últimos três anos, pelo menos **três Produções Qualificadas nos estratos A1, A2, ou B1** segundo o *qualis* CAPES. Considera-se como Produção Qualificada as seguintes categorias:
 - a) Artigo Original publicado em periódico qualificado como A1 ou A2 segundo os critérios de qualificação da CAPES;
 - b) Livro e/ou Capítulo de Livro qualificados como L1 ou L2 segundo os critérios de qualificação da CAPES;
 - c) Produção Artística qualificada como A1 ou A2 segundo os critérios de qualificação da CAPES;
 - d) Participação e/ou Organização e Promoção de Evento Acadêmico, Científico ou Artístico Nacional e/ou Internacional qualificado como EV1 ou EV2 segundo os critérios de qualificação da CAPES;
 - e) Participação em Comissões/Consultorias e Conselhos Editoriais/Comitês de Avaliação Científica nacional e internacional;
 - f) Recebimento de prêmios e honrarias nacionais e internacionais;
 - g) Captação de financiamentos e dotações nacionais e internacionais para projetos vinculados ao Projeto de Pesquisa aprovado no Programa;
 - h) Participação em intercâmbios e convênios de cooperação internacional que estejam ativos e que se caracterizem por reciprocidade entre as instituições brasileiras e as congêneres estrangeiras de reconhecimento internacional na área.

Art. 2. Para a permanência no Programa, o professor pode solicitar seu credenciamento como Professor Colaborador ao Colegiado, no máximo, um mês antes de expirado o prazo de dois anos de seu anterior credenciamento. O professor deve:

- i. apresentar pelo menos **três Produções Qualificadas nos estratos A1, A2 ou B1** segundo o *qualis* CAPES e seguindo as categorias descritas no iv do Art. 1 desta Resolução;
- ii. ter as Defesas e Qualificações de seus Orientandos dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento do Programa;
- iii. ter ministrado pelo menos uma Disciplina no PPG-Artes.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2014



Profa. Dra. Mariana de Lima e Muniz

Coordenadora do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Arte da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais.